



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

Edital nº 002/2024 - PP

Processo Administrativo nº 8628-8/2024

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – tapa buraco – em vias municipais dentro do perímetro do município de Itupeva/SP, com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme edital e seus anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/08/2024.

HORÁRIO INÍCIO: 09:00 horas

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP.

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itupeva.sp.gov.br – Licitações.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através da Secretária Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – TAPA BURACO – EM VIAS MUNICIPAIS DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, esse pregão será regido pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. A sessão do pregão será realizada no **Auditório do Paço Municipal, na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, no dia 27/08/2024, às 09:00 horas**, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – tapa buraco – em vias municipais dentro do



perímetro do município de ITUPEVA/SP, com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme edital e seus anexos.

2.2. O objeto se enquadra em serviços comum de engenharia, podendo ser licitado por Pregão Presencial, conforme disposto no Art. 17º § 2º, da Lei 14.133/2021, o qual o julgamento se dará pelo menor preço global.

Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de serviços de tapa buraco, com corte, requadro, preparo da base, aplicação de emulsão asfáltica, compactação, limpeza e destinação final dos resíduos.	M³	1.752

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.758.469,20 (sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada constante no termo de referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas das Secretarias Interessadas, pertencentes exclusivamente ao quadro da Administração Pública Municipal, sendo:

Unidade Orçamentária: Gestão da Infraestrutura e Manutenção

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviços, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Serviço/Fornecimento, correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

4.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, comunicará a empresa vencedora com antecedência mínima de **05 (cinco) dias sobre a realização do evento (endereço, horário, materiais necessários, etc), desta forma a empresa vencedora não poderá se recusar a efetuar os agendamentos solicitados.**

4.3. A prestadora deverá iniciar e concluir os serviços dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, excetuando-se os casos em que o prazo for previamente comunicado e deferido pela Administração.

4.4. Para a execução dos serviços objeto desta Licitação, a contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

4.5. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.6. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente(s) as Solicitação(ões) de Serviço/Fornecimento.



4.7. A empresa contratada, na execução das Ordens de Serviços decorrentes do presente licitação, poderá subcontratar parte (s) do(s) serviço(s) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço e/ou Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Infraestrutura, ficando vedada a subcontratação na totalidade do objeto da Ordem de Serviço e/ou Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Ficam **impedidas** de participar desta licitação:

5.1.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.1.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.1.2.1. **Não será admitida a participação de empresas em consórcios** por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

5.1.3. Empresas em regime de falência, que não apresentarem as condições previstas no subitem 9.6.1.1.

5.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.8. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e não reabilitadas.

5.2. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

5.3. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>; e

5.3.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



5.4. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

5.5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.5.1. Apresentação de garantia para licitar, no valor de R\$ 77.584,69 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos previstos no §1º do Art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2. A garantia deverá ter prazo de vigência mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.

5.5.3. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 4º do Art. 58 Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação. (§ 2º do Art. 58 Lei Federal nº 14.133/2021).

5.5.5. A empresa Licitante, deverá enviar solicitação do **Ofício Garantia** através do e-mail amanda.murata@itupeva.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO VII**.

5.5.6. A Equipe de Contratação, não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **DA FORMA ESPECIFICADA NO ITEM 9.1. OS DOCUMENTOS QUE SEGUE:**

6.1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para participar de licitações, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em cartório competente. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor;



e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

6.1.2. Quanto as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas (COOP) interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, nos moldes dos arts. 42 a 45, deverão promover a identificação da condição de beneficiária, de acordo com a declaração estipulada no Anexo III deste Edital, devendo esta, ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.2.1. A ausência de identificação da empresa como ME, EPP ou COOP, no momento da apresentação da proposta, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3. Apresentar declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital, de acordo com o estipulado no Anexo II deste Edital, devendo esta, ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento da proposta comercial deverá ser efetuado de forma perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecendo o modelo que acompanha o presente Edital, em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante e deverá conter:

7.1.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;

7.1.2. Os dados pertinentes ao Responsável pela formalização da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I);

7.1.4. O preenchimento deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

7.1.5. A proposta, bem como os lances formulados, deverá apresentar preços unitários para cada item, com no **máximo 2 (duas) casas após a vírgula**.

7.1.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7.2. Não será admitida proposta com quantitativos inferiores ao estipulado.

7.3. Como requisito de pré habilitação, juntamente com a proposta a empresa licitante deverá apresentar:

7.3.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de R\$ 77.584,69 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos previstos no §1º do Art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2. A garantia deverá ter prazo de vigência mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.

7.3.3. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 4º do Art. 58 Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis,



contado da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da data em que for declarada fracassada a licitação. (§ 2º do Art. 58 Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.5. A não apresentação da comprovação do recolhimento da garantia de proposta, nos moldes acima, resultará na desclassificação da empresa licitante.

7.4. O prazo de pagamento será o estipulado no presente Edital.

7.5. Os preços/descontos apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, neles deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, tributos, frete, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

7.6. Não será admitida posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.7. As demais condições comerciais da proposta estão estabelecidas no Anexo I que integra o presente Edital e serão tacitamente aceitas pelas licitantes, no ato de envio de sua proposta comercial.

7.8. Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.9. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, considerando o menor valor global ofertado.

7.10. A disputa se dará pelo valor global proposto, que será obtido através dos cálculos, conforme planilha orçamentária, constante no Anexo I – Termo de Referência.

7.11. A apuração e classificação se dará pelo menor valor global.

7.12. Na proposta realinhada, nos valores unitários da planilha orçamentária, deverá ser aplicado desconto LINEAR, entre a proposta inicial e proposta final dos lances.

7.13. Prazo de validade da proposta mínimo a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.14. A Proposta deverá conter, os dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 PROCESSO Nº 8628-8/2024 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ Nº	ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 PROCESSO Nº 8628-8/2024 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ Nº
--	--

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados para habilitação **poderão ser apresentados por qualquer processo**



de cópia autenticada por **Tabelião de Notas** ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

9.3. O Envelope "**Documentos para Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

9.4.5. Os documentos relacionados nos Itens e Subitens 9.4.1. a 9.4.4. não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.5.4. Prova de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual** (a certidão deve contemplar: **Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa) e Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.5.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

9.5.7. As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, **DEVERÃO**



apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

9.5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, **mediante solicitação expressa do proponente**, a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.7.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório ou revogar o certame, conforme o caso.

9.5.8. A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

9.6.1.1. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedadas sua substituição por balancetes e ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.1. Demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros extraídos do Balanço, a saber:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

9.7.2. Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

9.7.3. Os índices econômicos preconizados na Lei 14133/21, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a



execução integral dos serviços.

9.8. Qualificação Técnica:

9.8.1. Comprovação de aptidão de desempenho operacional **da licitante**, a ser realizada mediante apresentação atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de serviços/produtos similares, em qualquer período ou localidade, observada a demonstração do quantitativo de 50% do objeto, nos termos do disposto na Súmula 24 do E. TCE/SP.

9.8.2. Apresentação de registro junto ao CREA, do engenheiro civil responsável.

9.8.3. Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, comprometendo-se a:

a) Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a DETENTORA a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

b) Disponibilizar estimativa operacional de no mínimo uma equipe de trabalho na cidade – considerando capacidade máxima de até duas equipes simultâneas operando - cada uma com seus devidos equipamentos, conforme previamente estimado. Já a equipe de trabalho deverá ter qualificação e quantidade de funcionários suficientes para a execução dos serviços, sendo exigível, no mínimo, para cada frente de trabalho, a presença de: um encarregado, um rasteleiro e dois ajudantes gerais. Em todo o caso, as equipes deverão ser tecnicamente acompanhadas por no mínimo um responsável técnico com formação em edificações, construção civil ou terraplanagem.

c) Disponibilizar equipamentos e ferramentas suficientes para a execução dos serviços dentro das especificações técnicas solicitadas, sendo exigível, no mínimo, em cada frente de trabalho, a mobilização de: um caminhão com caçamba térmica/sistema de aquecimento, com tanque de emulsão, um compressor de ar, um martelo, um espargidor, um caminhão basculante, um rolo compactador vibratório em placa vibratória, uma serra e disco para corte do pavimento.

d) Disponibilizar veículos/equipamentos/ferramentas constantes no Termo de Referência, ou outros, desde apresentem as mesmas funções e tecnologia equivalente ou superior.

9.9. Documentação Complementar:

9.9.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelos presentes deste edital:

a) ANEXO IV – Declaração de Inidoneidade.

b) ANEXO V – Declaração Geral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio** no ato de sua apresentação.

10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.3. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para efeito de validade das certidões de



regularidade fiscal, nos termos do subitem 9.5.9.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, poderá realizar diligências, para sanar dúvidas ou complemento das informações já prestadas, efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No dia, hora e local, designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

11.1.1. Para a etapa de lances neste pregão presencial, **será adotado o modo de disputa ABERTO.**

11.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

11.4. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital, podendo ser permitido às licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, **saneamento esse que não poderá alterar os preços, os descontos, as descrições dos produtos, serviços, bem como comprometer a segurança desta licitação.**

11.4.1. De acordo com Art. 59, da Lei 14.133/21, serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.5. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, superiores ao último lance ofertado.

11.5.1. Admite-se para essa fase lances intermediários iguais ou inferiores ao maior ofertado, conforme Art. 56, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/21.

11.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem crescente de valor.

11.6.1. Após a fase de lances, havendo empate, entre duas ou mais propostas que não sejam ME/EPP, serão aplicados os critérios estabelecidos no Art. 60, da Lei 14.133/21.

11.7. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO A PROPOSTA EM QUE COBRIR A OFERTA DEVERÁ SER DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).

11.8. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123/06, será observado:



- a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
- b) A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada que se encontre dentro dos limites da alínea anterior, terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- c) A nova proposta mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto do certame será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs/EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito **desde que se encontrem dentro dos limites estabelecidos na alínea “a”**;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto da **alínea “b”**, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea “b”**, **o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame**; e
- g) A ausência de representante credenciado de microempresas e empresas de pequeno porte implicará a renúncia do licitante ao direito de preferência.

11.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por essa licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.10. Caso no haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e o valor estimado da contratação de acordo com o mercado, para decisão acerca do prosseguimento do certame.

11.11. Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento até o encerramento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o Município, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão.

11.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.13. Sendo aceitável a proposta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto neste Edital, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança desta licitação.

11.13.1. Compreende este saneamento de falhas, a juntada daqueles documentos, cuja própria existência está vinculada à consulta ao respectivo site de origem, a exemplo das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, que falem do envelope de Documentação ou apresentem data de validade vencida, quando possível a extração na própria sessão, bem como poderá ser suprida a falta de declaração desde que lavrada durante a sessão por representante devidamente credenciado;

11.13.2. Não compreende este saneamento a juntada de documentos via fax ou e-mail, quando não for possível comprovar a sua autenticidade comparando-os com os originais.



11.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

11.15. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, com a adjudicação do objeto da licitação.

11.16. Nas situações previstas nos itens 11.14. e 11.15., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante com vistas à obtenção de melhor oferta.

11.17. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

11.18. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

11.19. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior.

11.20. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar Instrumento de formalização cabível, conforme condições definidas neste Edital.

12. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

12.1. O julgamento será feito levando-se em conta o **MENOR VALOR GLOBAL**.

12.2. Declarada a(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer outra licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, contados a partir do próximo dia útil, ficando os demais licitantes, desde logo, **independentemente de intimação** apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2.1. Somente serão aceitas as razões e as contrarrazões de recurso que forem devidamente protocolados no Município;

12.2.2. Os **recursos** devem ser protocolados no Setor de Protocolo, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas ou ainda através dos endereços de e-mail fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br, devendo solicitar confirmação de recebimento no caso de e-mail, sendo os competentes para sua devida apreciação, com respaldo devido da Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e Secretaria Requisitante, conforme o caso;

12.2.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.2.4. Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias, a considerar do próximo dia útil do protocolado para os Responsáveis supra, oficializarem a decisão.

12.2.5. Na hipótese de intenção de recurso, os demais envelopes contendo os “Documentos para habilitação”, devidamente fechados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até a decisão quanto ao prosseguimento do certame, restituindo, após a homologação da licitação, aqueles que não forem abertos.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 12.2., importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação dos itens da licitação pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s), caso essa(s) cumpra(m) as exigências de habilitação solicitadas neste edital, mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário Oficial do Município de Itupeva.

12.5.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro restituirá o envelope “Documentos para Habilitação”, às demais licitantes que não se sagraram vencedoras.

12.6. Se no decorrer do prazo para interposição de recurso a(s) licitante(s) que manifestou(aram) a intenção de recorrer, desistir(em) dessa interposição, todos as demais licitantes serão notificadas e a licitação terá seu prosseguimento com os atos subsequentes.

12.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), mediante publicação desse ato de adjudicação no Diário Oficial do Município de Itupeva/SP.

12.8. Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para firmar o Instrumento Contratual, conforme condições definidas neste Edital.

12.9. Todos os atos de convocação das licitantes serão efetuados por escrito, pelo e-mail, com ciência às demais licitantes que estão participando do certame.

13. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A consolidação das medições dos serviços deverá ser realizada ao final de cada mês e se dará em m³ (metro cúbico) de serviços efetivamente realizados e aceitos.

13.2. O cálculo do volume e da remoção do revestimento asfáltico das camadas do pavimento e, eventualmente, do subleito, deve ser efetuado em metros cúbicos, mediante a multiplicação das espessuras médias das camadas removidas pela área da caixa e de suas sangrias, em cada caso, conforme Norma DNIT 154/2010 ES.

13.3. Para o reconhecimento dos valores medidos é indispensável que a medição seja documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, bem como do relatório fotográfico.

13.4. Todo o serviço executado que apresentar problema de má execução, conforme parecer expedido pela FISCALIZAÇÃO, não será medido.

13.5. Se o problema for detectado após o serviço ter sido incluído em uma medição anterior, este serviço deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE sem que ocorra nova medição.

13.6. Os Relatórios fotográficos, planilhas de medição, certidões e demais documentos que se fizerem necessários, deverão ser protocolados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços realizados para análise e aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

13.7. O pagamento dos valores devidos em razão da Ata de Registro de Preços firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

13.8. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços o não cumprimento total da obrigação contratual.



13.9. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

13.10. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

13.11. Após a conferência pelo gestor da Ata de Registro de Preços, será apurado o valor devido a CONTRATADA, de acordo com a efetividade da prestação dos serviços.

13.12. O pagamento será por medição/execução do serviço prestado, conforme autorização de fornecimento.

13.13. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.14. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

13.15. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

13.16. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor estimado da Ata de Registro de Preços e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

14.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

14.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

14.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e Ata de Registro de Preços:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou Ata de Registro de Preços dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Ata de Registro de Preços administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro das Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

14.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4.5. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 06 (seis) anos e ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

14.1.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

14.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e Ata de Registro de Preços:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou Ata de Registro de Preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Ata de Registro de Preços administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. Pagamento da multa;

14.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos requisitos definidos.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Aditem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no item acima, por intermédio dos e-mails fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br; os mesmos serão respondidos em



até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

15.3. Eventual **impugnação** do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, por intermédio dos e-mails fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira no período das 08:00 às 17:00 horas, dentro do prazo estipulado no Item **15.1**.

15.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

15.4. Os esclarecimentos, bem como as impugnações, após respostas aos interessados, serão divulgadas por meio do sistema eletrônico, em campo acessível para os interessados na licitação.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3.1. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal

17.3. O Município de Itupeva não se responsabilizará pela entrega de material/serviço sem a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

17.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, fica facultado ao Município de Itupeva contratar ou não os fornecimentos/serviços.



17.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, conforme art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais decisões relativas à matéria.

17.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

17.9. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Itupeva.

17.11. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

17.12. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

17.13. É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de um Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itupeva/SP.

17.15. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital

ANEXO III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV – Declaração de Inidoneidade

ANEXO V – Declaração Geral

ANEXO VI – Modelo Proposta de Preços

ANEXO VII – Ofício garantia da proposta

ANEXO VIII – Minuta Ata de Registro de Preços

Itupeva, 13 de agosto de 2024.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Documento de Formalização de Demanda nº 010/2024

Processo Administrativo nº 8628-8/20224

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Prestação de serviços de tapa buraco, com corte, requadro, preparo da base, aplicação de emulsão asfáltica, compactação, limpeza e destinação final dos resíduos.

1.1. Registro de preços para eventual prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – Tapa Buraco – em vias municipais dentro do perímetro do Município de Itupeva/SP, com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme descritivo constante neste termo

1.1.1. O objeto se enquadra em serviços comum de engenharia, podendo ser licitado por Pregão Presencial, conforme disposto no Art. 17º § 2º, da Lei 14.133/2021, o qual o julgamento se dará pelo menor preço global

1.2. Quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Prestação de serviços de tapa buraco, com corte, requadro, preparo da base, aplicação de emulsão asfáltica, compactação, limpeza e destinação final dos resíduos.	M³	1.752

1.3. Vigência e possibilidade de prorrogação:

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o exposto acima, entende-se que as vias municipais necessitam de manutenção periódica em seu leito carroçável para o serviço de tapa-buraco, ocasionado por diversos fatores, tais como: erosões, deslizamentos, compactação natural do solo, trânsito, chuvas e etc; no entanto a Prefeitura do Município de Itupeva atualmente não dispõe de força de trabalho suficiente, tampouco de máquinas para desempenhar serviços/atividades de caráter imprevisível que carecem de rápida solução, como por exemplo, os serviços de manutenção das vias do município.

E diante da atual situação, a Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, atua em diferentes frentes de trabalho para solução e retomada do serviço para evitar que transtornos maiores ocorram que podem pôr em risco a segurança dos munícipes ao trafegarem pelas vias do município.

No entanto, justificamos a necessidade, como forma de atender os serviços diante do surgimento de demandas imprevisíveis que necessitam de mão de obra além da atual capacidade existente no quadro de servidores da Prefeitura do Município de Itupeva.

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade dos serviços, objeto desta licitação, em todo o território municipal, por algumas razões, sendo:

As vias públicas estão sujeitas a desgaste natural devido ao tráfego constante de veículos, condições climáticas adversas e outros fatores, sendo essencial para a recuperação e reconstrução do pavimento asfáltico, garantindo a durabilidade e a segurança das estradas. A operação de tapa-



buracos é crucial para preservar a segurança dos motoristas e pedestres

A manutenção preventiva é mais econômica do que grandes reconstruções. Utilizando materiais e equipamentos adequados, é possível, prolongar a vida útil do pavimento, preservando o patrimônio público e reduzindo os custos a longo prazo.

Ruas e avenidas em boas condições contribuem para a fluidez do tráfego e melhoram a mobilidade urbana. Isso impacta positivamente na qualidade de vida da população, facilita o transporte público e estimula o desenvolvimento econômico local.

O atendimento eficaz às demandas da comunidade é uma responsabilidade da administração municipal. Manter as vias públicas em boas condições é uma prioridade para garantir a satisfação da população e proporcionar um ambiente urbano mais seguro e confortável.

Ruas bem conservadas contribuem para a valorização imobiliária, beneficiando proprietários de imóveis e estimulando investimentos na região.

Em resumo, a execução adequada dos serviços objeto desse termo, é essencial para a eficiente gestão da infraestrutura viária, promovendo a segurança, mobilidade, economia e qualidade de vida da população.

Por isso o objetivo é recuperar parte da malha viária de forma pontual, futura e eventual, uma vez que o Município, não possui recursos suficientes para execução de obras de recapeamento e que comprometerá grande parte do orçamento municipal. Os serviços somente serão aceitos desde que atendidas simultaneamente, as determinações da Ata de Registro de Preços, às exigências técnicas e garantias estabelecidas pela legislação que rege a matéria.

Os Serviços e fornecimento de bens objeto deste estudo serão pontuais e desprovidos de complexidade técnica, guardando os limites aceitos pelo tribunal de contas para o sistema registro de preços. São exemplos de vários julgados pelas Cortes de Contas.

Diante da imprevisibilidade da demanda, o sistema mais vantajoso e eficaz é o Registro de Preços, tendo em vista que não há como estabelecer continuidade, tampouco quantificar com exatidão a demanda que o município terá durante a vigência do Registro de Preços, não obstante, há que se destacar que a solução “Registro de Preços” é a mais econômica.

O registro de preços é uma importante ferramenta que permite a qualquer Administração um melhor atendimento de suas necessidades, sendo estes eventuais e incertos, que por essas características, não demandam ou não permitem um maior planejamento.

2.1. Justificativa da Forma Presencial

O Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019, estabelece que para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e Ata de Registro de Preços de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

No presente caso, a contratação se dará com recursos próprios, não sendo necessária a aplicabilidade do Decreto nº 10.024/2019.

Ademais, a Lei de Licitações 14.133/21 em seu Art. 17º § 2º, preconiza que o Pregão Presencial poderá ser utilizado, desde que devidamente justificado, obedecendo os ditames estabelecidos.

O Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.



O pregão presencial é um procedimento mais rápido em comparação a outras modalidades de licitação.

Isso porque a possibilidade de realização de lances verbais e a dinâmica do processo permitem que a contratação aconteça em um curto espaço de tempo.

O pregão presencial permite a participação de um maior número de empresas, uma vez que não exige um grande aparato técnico para sua realização.

Isso contribui para a ampliação da concorrência e a diversidade de fornecedores, promovendo a inclusão de pequenas e médias empresas nas contratações públicas.

O pregão presencial é uma modalidade de licitação de fácil compreensão tanto para os licitantes quanto para a administração pública.

A dinâmica do processo e a clareza das regras tornam mais acessível a participação de empresas interessadas, mesmo aquelas que não têm experiência prévia em licitações.

3. OBJETIVO

3.1. A presente solicitação tem como objetivo garantir a continuidade do atendimento dos serviços públicos, assegurando a mobilidade eficiente do transporte coletivo e oficial no que tange ao trânsito local.

3.2. Evitar que problemas maiores sejam ocasionados decorrente da falta de manutenção do pavimento do leito carroçável.

3.3. Assegurar a efetiva mobilidade urbana entre munícipes, visitantes e prestadores de serviços, contribuindo também com o desenvolvimento econômico da cidade.

3.4. Contribuir com a segurança do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, no que tange a mudança ou invasão da faixa para desviar do buraco no pavimento;

3.5. Contribuir com o estado de bem-estar social da população municipal.

4. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Prestação de serviços de tapa buraco, com corte, requadro, preparo da base, aplicação de emulsão asfáltica, compactação, limpeza e destinação final dos resíduos.	1.752	M³

5. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

5.1. Conforme se estabelece na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** detalhada neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as Normas de reparação de pavimentos constantes no Manual de Manutenção Rodoviário do D.N.I.T., especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.



6.1.2. Consiste em recomposição da camada de asfalto no local onde aparecem buracos e afundamentos do pavimento, trabalho este que deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, nas vias do município com pavimentação asfáltica.

6.1.3. Os buracos e afundamentos deverão ser recortados de forma simétrica e fechado com brita e massa asfáltica quente – CBUQ - com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros.

6.2. MÁQUINAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

6.2.1. Caminhão para transporte de bota-fora (material retirado) e material de reposição de base.

6.2.2. Caminhão específico para transporte de material asfáltico, provido de kit tapa buraco (silo móvel térmico) com caçamba térmica de no mínimo 5m³, tanque de emulsão asfáltica para pintura de ligação com capacidade mínima de 250 litros, soprador acompanhado de compressor de ar, martetele classe de 20 a 30 kg, serra hidráulica ou elétrica com disco diamantado, placa compactadora vibratória e reservatório de água.

6.2.3. Rolo compactador liso e vibratório tipo “tandem”, capacidade mínima de 1,9TON com carreta.

6.2.4. Serras, martelo rompedor, pás, enxadas, rastelos, carrinho de mão e demais equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.3. OS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

6.3.1. Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, especificação faixa “IV” do DER-SP ET- DE-P00/027.

6.3.2. Cola.

6.3.3. Emulsão asfáltica.

6.3.4. Bica corrida ou brita.

6.3.5. Demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

Cabe ressaltar que todos os instrumentos de trabalho, pessoal, equipamento, ferramentas, veículos, maquinários, EPI's, EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, além dos itens acima mencionados, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.4. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO

6.4.1. O pavimento a ser corrigido deverá ser retirado de forma que a vala ou buraco resultante deverá ter forma geométrica quadrada ou retangular com ângulos retos bem definidos. Os cortes devem ser feitos a uma distância de no mínimo 30 cm da borda do buraco avançando na parte não afetada, após o corte, deverá ser realizada a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.).

6.4.2. Para o corte do pavimento poderá ser utilizado serra ou rompedor (pneumático ou elétrico). Para garantir a ligação das camadas betuminosas na superfície do corte, as laterais do pavimento lindeiro à vala, na profundidade das camadas betuminosas, deverão ser verticais em relação à superfície e receberão imprimação ligante.

6.4.3. Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço. ***É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA a adequada destinação final dos resíduos em locais comprovadamente licenciados.***



6.4.4. No caso do recorte e/ou escavação ter atingido a camada de reforço e o subleito, a reconstrução deverá ser feita com material granular solto, de acordo com as seguintes instruções:

6.4.4.1. Serão colocadas camadas de solo selecionado com espessura máxima de 15 cm, compactadas a 100% PN; na ausência de solo selecionado adequado, poderá ser substituído por areia lavada e brita.

6.4.4.2. A compactação das camadas deverá ser realizada através de processo mecânico ou hidráulico, obtida com equipamento compatível com as dimensões da escavação e características do material empregado no reparo.

6.4.4.3. Com o objetivo de limitar a propagação de trincas através do escalonamento da seção de recomposição do pavimento, antes da aplicação da nova camada de ligação (binder), a camada existente ao redor da área a ser corrigida deverá ser fresada com largura de 10 cm além do limite da vala, para posterior aplicação da camada betuminosa intermediária de Binder, que deverá ser executada em toda a área a ser corrigida e nos 10 cm maior que os limites da vala.

6.4.4.4. A pintura deverá ser executada, com caneta de aspersão e pulverizada, visando garantir uma taxa de aplicação com cerca de 0,6 a 1 kg de emulsão por metro quadrado, sobre toda a camada de base, de forma uniforme nas paredes laterais e nas bordas do buraco numa largura que supere 10 cm do limite da vala quando da execução do binder e 15 cm na execução da camada de rolamento, na mesma diluição.

6.4.4.5. O pavimento deverá ser recomposto no tipo de pavimento original. Deverá ser utilizado o CBUQ correspondente ao cimento asfáltico de petróleo (CAP) do tipo 50/70. A CONTRATADA deverá acompanhar constantemente a temperatura da massa de forma que ela esteja sempre próxima de ótima para aplicação, evitando a sua aplicação abaixo da temperatura mínima.

6.5. Para a compactação da mistura asfáltica, deverá ser utilizado o rolo compactador vibratório. A placa vibratória somente deverá ser utilizada na compactação de buracos que apresentem dimensões inferiores a 2 (dois) m² (metros quadrados).

6.6. A compactação deverá iniciar-se imediatamente após o lançamento da mistura na temperatura de aplicação.

6.7. A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar (dentro da faixa), temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.

6.8. Deverão ser evitadas manobras ou mudanças de direção sobre superfície não completamente compactada.

6.9. Para a compactação com rolo vibratório, este deverá obedecer a seguinte sequência:

6.9.1. Cobrimento de toda a borda do buraco com compactação não vibratória.

6.9.2. Cobrimento de toda a borda do buraco com compactação não vibratória à frente e vibratória à ré.

6.9.3. Terceira passada em diante, compactação vibratória à frente e a ré.

6.10. Deverá ser reestabelecido o nível do pavimento existente, onde a superfície do buraco tapado deverá coincidir com o nível do pavimento existente, contíguo ao serviço executado, não apresentando desníveis depressões e outras diferenças de nível (flechas) na área corrigida acima de



5 cm, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ET-DE-POO/027 do DERSA/DERS.

6.11. Deverá ser evitada a manutenção de materiais aderidos nos cilindros do rolo “tandem”, sendo para tanto, necessário que periodicamente estes sejam limpos com esponja embebida em óleo diesel. Tal operação não deverá provocar derramamento de óleo sobre a superfície do revestimento. Caso ocorra a aderência de material, este deverá ser imediatamente removido por meio de espatulação.

6.12. Todos os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos pela equipe contratada e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local, nem em suas proximidades após o fim da jornada de trabalho. É expressamente proibido armazenar ou deixar resíduos em sangrias, terrenos baldios, próximo de linhas de drenagem e/ou em taludes de corpos d'água.

6.13. Após a retirada dos resíduos a via deverá ser varrida.

6.14. Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para que não ocorra derramamento de óleo na via, bem como sua reparação se caso houver.

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

7.2. Os veículos/equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão atender as Normas exigidas pela legislação de trânsito.

7.3. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações e deverão colocadas em ambas as laterais, com os dizeres: **A SERVIÇO DA PREFEITURA – TAPA BURACOS.**

7.3.1. Na execução dos serviços deverá ser observado, ainda, o seguinte:

7.3.2. A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica deverá ser maior ou igual a 115°C.

7.3.3. A contratada deverá manter um termômetro em cada caminhão, podendo o fiscal aferi-lo em qualquer laboratório especializado, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos.

7.3.4. , no momento da aplicação, a temperatura da massa asfáltica seja inferior a 115°C, o material não deverá ser aplicado, devendo a contratada restituir a massa a ser descartada.

7.3.5. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços fará apontamentos diários de tonelage e metro quadrado

7.3.6. Deverá realizado para conferência do metro cúbico realizado.

7.3.7. Deverá ser preenchida a Ficha de Produção Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

7.3.8. Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos, durante as seguintes fases do serviço:

1ª: inicial;

2ª: após a preparação do local, com a fresagem e limpeza, antes da colocação da pintura de ligação e,

3ª: final; devem ser capturadas pelo mesmo ângulo, sempre com visibilidade do ambiente local e devidamente anexadas ao Relatório fotográfico com as medidas realizadas.



7.3.9. A programação diária dos serviços, que deverá ser apresentada no dia anterior ao fiscal da Ata de Registro de Preços, deverá conter o trajeto a ser observado, de modo a otimizar os serviços. O fiscal poderá solicitar ajustes na programação.

7.3.10. A fiscalização poderá providenciar amostras aleatórias e encaminhar para ensaio do Grau de Compactação da Massa Asfáltica aplicada, sendo aceito (considerado como de bom desempenho) um grau de compactação utilizando como parâmetro Marshall entre 97 a 100%. A análise deverá ser custeada pela contratada e realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO, indicado pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos.

8.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência.

8.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.4. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

8.5. Concluir os serviços dentro do prazo determinado.

8.6. O atraso injustificado da prestação dos serviços será considerado como infração contratual;

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.8. Manter com a Contratante relação formal e por escrito para o cumprimento do objeto deste Ata de Registro de Preços.

8.9. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como: impostos, taxas, custos de deslocamento necessários à entrega dos produtos e objeto deste Termo.

8.10. A empresa deverá apresentar ficha técnica dos produtos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.11. É de competência exclusiva de a CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

8.12. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

8.12.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

8.12.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8.12.3. Normas e instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

8.12.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes a execução dos serviços ora contratados.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste termo.
- 9.2.** Solicitar a Execução dos Serviços necessários, mediante a emissão Ordem de Execução de Serviços com empenho;
- 9.3.** Proporcionar à CONTRATADA as condições para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 9.4.** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 9.5.** Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.6.** Fiscalizar e acompanhar a entrega e qualidade ora licitados, através de funcionários especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 9.7.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto pedido, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.8.** Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, nos prazos estabelecidos.
- 9.9.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da entrega dos serviços tecnicamente realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço;
- 10.2.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Prefeitura Municipal de Itupeva.
- 10.3.** Os serviços prestados neste Termo de Registro serão recusados nas seguintes hipóteses:
- 10.4.** Nota fiscal com especificação, preço e quantidades em desacordo com o discriminado com os relatórios previamente analisados dos serviços fiscalizados.
- 10.5.** Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATANTE de qualquer exigência sua.
- 10.6.** A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Itupeva, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser CONTRATADA pela completa e perfeita execução da ATA.
- 10.7.** Não obstante o fato de a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Itupeva através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 10.8.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Itupeva ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

11. JULGAMENTO

- 11.1.** Será declarada VENCEDORA a empresa devidamente habilitada e que ofertar a **cotação do menor preço por unidade/m³**, nos termos do objeto deste Termo de Referência.



12. VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogável à critério da Administração, em conformidade com a Legislação Vigente.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação encontra-se aparada pela Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06 e Decreto Municipal nº 3.601/2023.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Iniciar e concluir os serviços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, excetuando-se os casos em que o prazo for previamente comunicado e deferido pela CONTRATANTE.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A empresa contratada, na execução das Ordens de Serviços decorrentes do presente licitação, poderá subcontratar parte (s) do(s) serviço(s) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço e/ou Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizado pela Secretaria de Infraestrutura, ficando vedada a subcontratação na totalidade do objeto da Ordem de Serviço e/ou Ata de Registro de Preços.

16. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

16.1. A empresa contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou providenciando para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

16.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente e deverá apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ao fiscal da PMI.

16.3. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

16.4. Os empregados da empresa contratada, deverão utilizar uniformes devidamente identificados.

16.5. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da empresa contratada.

16.6. A empresa contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

17. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

17.1. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que eventualmente exijam carga explosiva.



18. MEDIÇÃO

18.1. A consolidação das medições dos serviços deverá ser realizada ao final de cada mês e se dará em m³ (metro cúbico) de serviços efetivamente realizados e aceitos.

18.2. O cálculo do volume e da remoção do revestimento asfáltico das camadas do pavimento e, eventualmente, do subleito, deve ser efetuado em metros cúbicos, mediante a multiplicação das espessuras médias das camadas removidas pela área da caixa e de suas sangrias, em cada caso, conforme Norma DNIT 154/2010 ES.

18.3. Para o reconhecimento dos valores medidos é indispensável que a medição seja documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, bem como do relatório fotográfico.

18.4. Todo o serviço executado que apresentar problema de má execução, conforme parecer expedido pela FISCALIZAÇÃO, não será medido.

18.5. Se o problema for detectado após o serviço ter sido incluído em uma medição anterior, este serviço deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE sem que ocorra nova medição.

18.6. Os Relatórios fotográficos, planilhas de medição, certidões e demais documentos que se fizerem necessários, deverão ser protocolados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços realizados para análise e aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos Ata de Registro de Preços firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

19.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços o não cumprimento total da obrigação contratual.

19.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

19.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

19.5. Após a conferência pelo gestor da Ata de Registro de Preços, será apurado o valor devido a CONTRATADA, de acordo com a efetividade da prestação dos serviços.

20. INTEGRAM AINDA A PROPOSTA:

20.1. Orçamento detalhado do custo global, em planilhas, conforme modelo constante dos Anexos, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira.

20.2. A licitante deverá elaborar a Planilha Orçamentária levando em consideração que os serviços objetos deste termo devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos.



21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer modificação no objeto, deverá ter prévia aprovação da fiscalização Prefeitura Municipal de Itupeva.

21.2. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e normas locais.

21.3. As despesas decorrentes do objeto deste termo de referência onerarão os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

21.4. Todos os serviços executados serão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade da Prefeitura Municipal de Itupeva ou preposto definido

21.5. Os serviços a serem contratados, quando solicitados através da emissão da ordem de serviço, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, na pessoa do gestor indicado neste processo administrativo.

21.6. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente aos serviços prestados no período de 30 dias.

21.7. Na hipótese de ocorrer prestação dos serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itupeva.

21.8. As notas fiscais devem obrigatoriamente conter o número da Ata de Registro de Preços/ATA e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

21.9. As notas fiscais devem conter a informação do período de execução dos serviços e indicação de qual período se refere.

21.10. Na impossibilidade de constar os dados solicitados no corpo da Nota, a Contratada deverá obrigatoriamente, emitir documento com as informações e anexa-lo a mesma.

21.11. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 á 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

21.12. Qualquer irregularidade na Nota fiscal, a mesma, será devolvida para as devidas correções.

21.13. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as revisões da CONTRATANTE, para o período de 12 (doze) meses, ficando a critério de a CONTRATANTE definir a quantidade da execução.

21.14. Os serviços constantes neste Termo de Referência serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE.

21.15. A existência de preço registrado não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

21.16. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da prestação.

21.17. Os serviços deverão ser refeitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser realizados novamente no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

21.18. Não serão realizados serviços em dias chuvosos, como também não haverá medição mínima ou garantia de pagamento mínimo para os dias não trabalhados.



21.19. São de responsabilidade da empresa, a guarda e manutenção dos veículos e equipamentos; ainda que esteja nas dependências da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manutenção da Cidade**, a CONTRATANTE não será responsabilizada, ainda solidariamente, por furtos, roubos ou danos de terceiros.

21.20. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte da massa e da emulsão, da usina até o local de trabalho e de todos os itens para a execução dos serviços.

21.21. É de responsabilidade da CONTRADA o transporte dos profissionais para o local de trabalho (o que inclui o deslocamento da residência até a sede da **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manutenção da Cidade** e da Secretaria até os locais de serviços, assim como o seu retorno).

21.22. Reserva-se à Prefeitura de Itupeva, após as cotações, verificar o menor valor por unidade (de que trata este termo de referência) e analisar todos os custos aplicáveis. Em caso de excessiva disparidade no conjunto total, em relação ao praticado atualmente, poderá ocorrer novo processo de cotações com mudanças nos Termos de Referência.

21.23. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite pela legislação vigente:

- SINAPI
- CDHU
- Pesquisa de mercado
- Acordo entre as partes

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA PRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade



PLANILHA ORÇAMETÁRIA E BDI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
SINAP 02/2024 - CDHU 03/2024						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUST. UNIT DESONERADO	CUST. UNIT NÃO DESONER.
SINAPI	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO, COM CORTE, REQUADRO, PREPARO DA BASE, APLICAÇÃO DE EMULSÃO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), COMPACTAÇÃO, LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	M3		3.425,72	3.511,43
SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	2,5548	514,00	514,00
SINAPI-I	517	EMULSAO ASFALTICA ANIONICA	L	9	9,95	9,95
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14,12	25,43	28,17
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSIVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	0,444	9,34	9,34
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSIVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	3,0876	0,64	0,64
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	1,2706	10,08	10,08
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	2,2609	0,97	0,97
SINAPI	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1	186,60	190,65
SINAPI	67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	1	65,80	69,65
SINAPI	5867	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1	166,37	169,51
SINAPI	5869	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	1	76,75	79,89
SINAPI	91645	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	1	469,34	473,94
SINAPI	91646	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	1	99,11	103,71
SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	200	0,55	0,57
SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	10	1,37	1,38



SINAPI	100569	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50/50 COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1	127,56	128,72
CDHU	07.10.020	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA-FORA COM COMPACTAÇÃO SEM CONTROLE	M3	1	6,85	6,87
SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	200	1,19	1,22
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	41,38	47,56
VALOR MÉDIO NÃO DESONERADO: COMPOSIÇÃO M3 + BDI						
VALOR MÉDIO REFERÊNCIA EM M³ APLICADO				26,11%	3.511,43	4.428,35

BDI (SEM DESONERAÇÃO)			
TIPO DE OBRA			
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas			
TAXAS ADOTADAS NA COMPOSIÇÃO DO BDI			
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	%	4,80
	SEGURO E GARANTIA	%	0,35
	RISCO	%	0,50
	DESPESAS FINANCEIRAS	%	1,02
(A)	ESCRITÓRIO CENTRAL	%	6,67
(B)	LUCRO BRUTO	%	8,00
	PIS	%	0,65
	COFINS	%	3,00
	ISS	%	5,00
(C)	IMPOSTOS	%	8,65
$BDI = [1 + (A / 100)] \times [1 + (B / 100)] \times \{ 1 / [1 - (C / 100)] \} - 1$			
BDI ADOTADO			26,11%

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO Nº 8628-8/2024

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Pregão Presencial nº 002/2024** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização das entregas ali contidas. **DECLARO**, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do supracitado, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa)



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO Nº 8628-8/2024

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Cidade, XX de XXXXX de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa)



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO Nº 8628-8/2024

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cidade, XX de XXXXX de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V
DECLARAÇÃO GERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO Nº 8628-8/2024

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- b)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d)** Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).
- e)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- g)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Cidade, XX de XXXXX de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO Nº 8628-8/2024

DADOS DA PROPOSTA			
Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço Completo			
Telefone/ E-mail			
Nome do Responsável pelo Ato			
RG nº		CPF nº	
Cargo/Função Ocupada:			
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
Prazo de Pagamento			
Prazo de Execução			
DADOS BANCÁRIOS			
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	
SINAPI	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO, COM CORTE, REQUADRO, PREPARO DA BASE, APLICAÇÃO DE EMULSÃO, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), COMPACTAÇÃO, LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.	M3		Valor unitário da composição do m³ não desonerado
SINAPI-I	1518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISICAO POSTO USINA	T	2,5548	R\$
SINAPI-I	517	EMULSAO ASFALTICA ANIONICA	L	9	R\$
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	14,12	R\$
SINAPI	91277	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	0,444	R\$
SINAPI	91278	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	3,0876	R\$
SINAPI	91283	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	1,2706	R\$
SINAPI	91285	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHI	2,2609	R\$



SINAPI	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1	R\$
SINAPI	67827	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	1	R\$
SINAPI	5867	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1	R\$
SINAPI	5869	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHI DIURNO. AF 06/2014	CHI	1	R\$
SINAPI	91645	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHP DIURNO. AF 08/2015	CHP	1	R\$
SINAPI	91646	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO 30.000 L, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV, INCLUSIVE TANQUE DE ASFALTO COM SERPENTINA - CHI DIURNO. AF 08/2015	CHI	1	R\$
SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	200	R\$
SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	10	R\$
SINAPI	100569	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 50/50 COM CIMENTO (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	1	R\$
CDHU	07.10.020	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA-FORA COM COMPACTAÇÃO SEM CONTROLE	M3	1	R\$
SINAPI	97915	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	200	R\$
SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$
		VALOR POR M³			R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	R\$/M³	R\$ TOTAL
01	Prestação de serviços de tapa buraco, com corte, requadro, preparo da base, aplicação de emulsão asfáltica, compactação, limpeza e destinação final dos resíduos.	1.752	M³	R\$	R\$

Valor total: R\$ XX,XX (_____).

➤ Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital);



- Declaramos que a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão pública;
- Declaramos que o prazo de entrega e condições de pagamento, serão conforme exigidos do instrumento convocatório (Edital);
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;
- Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014. **(Somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)).**

Cidade, XX de XXXXX de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VII – OFÍCIO GARANTIA DA PROPOSTA

Itupeva, ____ de ____ de 2024

OFÍCIO Nº ____ /SMGP

GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para amanda.murata@itupeva.sp.gov.br, a garantia inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. **NOME DA EMPRESA:**

02. **C.N.P.J.:**

03. **ENDEREÇO:**

04. **MUNICÍPIO:**

05. **TELEFONE:**

06. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6819-5/2024**

07. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024**

08. **VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:**

09. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – TAPA BURACO – EM VIAS MUNICIPAIS DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

10. **LEI DA LICITAÇÃO Nº 14.133/2021**

11. **PRAZO DA GARANTIA:** DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____

12. **OBSERVAÇÕES:** _____

RAFAEL CARBONARIA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública



ANEXO VIII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO Nº 8628-8/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo **Sr. José Roberto Silveira Prado** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2024 e ata de julgamento de preços, devidamente homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de execução de recomposição de pavimento asfáltico – tapa buraco – em vias municipais dentro do perímetro do município de ITUPEVA/SP, com fornecimento de todo o material, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários para a correta execução dos serviços, conforme edital e seus anexos, tendo os mesmos sido oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, telefone **(XX) XXXX-XXXX** / **(XX) XXXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e, neste ato, representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XX.XXX.XXX-X** e inscrito no CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

2. DAS NORMAS REGENTES

2.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 8628-8/2024, ao edital de **Pregão Presencial nº 002/2024**, e à proposta apresentada pela empresa vencedora, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a



acumulação de itens entre os períodos.

3.2. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A prestação de serviços, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Serviço/Fornecimento, correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

4.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, comunicará a empresa vencedora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sobre a realização do evento (endereço, horário, materiais necessários, etc), desta forma a empresa vencedora não poderá se recusar a efetuar os agendamentos solicitados.

4.3. A prestadora deverá iniciar e concluir os serviços dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, excetuando-se os casos em que o prazo for previamente comunicado e deferido pela Administração.

4.4. Se o problema for detectado após o serviço ter sido incluído em uma medição anterior, este serviço deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE sem que ocorra nova medição

4.5. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada entrega e não deverão ter limite de quantidade mínima para cada entrega ou limite de entregas por semana.

4.6. Na hipótese de ocorrer prestação dos serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itupeva.

4.7. As entregas deverão ser acompanhadas de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Ata de Registro de Preços ou da Autorização de Fornecimento e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

4.8. Os **recebimentos provisório e definitivo** se darão conforme o Capítulo IV do Decreto Municipal nº 3.601/2023:

4.8.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

I - em caso de obras e serviços especiais de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e, no mínimo, 2 (dois) membros designados pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais;

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e, no mínimo, 2 (dois) membros designados pelo titular do



órgão ou entidade demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - em caso de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

4.8.1.1. O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos Ata de Registro de Preços de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário na Ata de Registro de Preços.

4.8.2. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo dentro dos prazos estabelecidos é dever do fiscal da Ata de Registro de Preços ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

4.8.3. Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido, com contagem a partir da notificação formal do contratado, e será automaticamente iniciado o prazo para o recebimento definitivo.

4.8.3.1. O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

4.8.3.2. A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas na Ata de Registro de Preços.

4.8.4. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução da Ata de Registro de Preços.

4.8.5. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis.

5. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A consolidação das medições dos serviços deverá ser realizada ao final de cada mês e se dará em m³ (metro cúbico) de serviços efetivamente realizados e aceitos.

5.2. O cálculo do volume e da remoção do revestimento asfáltico das camadas do pavimento e, eventualmente, do subleito, deve ser efetuado em metros cúbicos, mediante a multiplicação das espessuras médias das camadas removidas pela área da caixa e de suas sangrias, em cada caso, conforme Norma DNIT 154/2010 ES.

5.3. Para o reconhecimento dos valores medidos é indispensável que a medição seja documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, bem como do relatório fotográfico.

5.4. Todo o serviço executado que apresentar problema de má execução, conforme parecer expedido pela FISCALIZAÇÃO, não será medido.

5.5. Se o problema for detectado após o serviço ter sido incluído em uma medição anterior, este



serviço deverá ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE sem que ocorra nova medição.

5.6. Os Relatórios fotográficos, planilhas de medição, certidões e demais documentos que se fizerem necessários, deverão ser protocolados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços realizados para análise e aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

5.7. O pagamento dos valores devidos em razão dos Ata de Registro de Preços firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

5.8. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal da Ata de Registro de Preços o não cumprimento total da obrigação contratual.

5.9. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

5.10. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

5.11. Após a conferência pelo gestor da Ata de Registro de Preços, será apurado o valor devido a CONTRATADA, de acordo com a efetividade da prestação dos serviços.

5.12. O pagamento será por medição/execução do serviço prestado, conforme autorização de fornecimento.

5.13. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.14. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.**

5.15. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

5.16. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

6. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT MÁX P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO

7. DAS ALTERAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

7.1. Será admitida a alteração dos serviços, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e **aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços**, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços.



8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será gerida pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

8.1.1. O GESTOR é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, é responsável pelos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao departamento de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, é responsável por notificar o contratado sobre irregularidades, à eventual aplicação de sanções e à extinção da Ata de Registro de Preços, entre outros, conforme art. 154, do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços e as Autorizações de Fornecimento dela decorrentes serão fiscalizadas pelas Secretarias Municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023. O FISCAL é o responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, entre outros, conforme art. 157, do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

INFRAESTRUTURA: Sr. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. Fica indicado o Sr. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para atuar como suplente do fiscal, na impossibilidade do mesmo em exercer a sua função por algum motivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

9.3. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes da Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, ____ de _____ de 2024.

JOSÉ ROBERTO SILVEIRA PRADO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

EMPRESA:

Nome

Cargo:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Ata de Registro de Preços

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal da Ata de Registro de Preços - Social

CPF: XXX.XXX.XXX-XX - **RG:** XX.XXX.XXX-XX



ANEXO IX – CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

PROCESSO Nº 8628-8/2024

1. DA CLASSIFICAÇÃO:

1.1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM 1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO – TAPA BURACO – EM VIAS MUNICIPAIS DENTRO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLASSI.	RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	MARCA	VALOR UNIT
1º			
2º			
3º			

2. DOS LICITANTES:

2.1. Seguem dados dos licitantes classificados:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP

SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

Fls.:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL: